



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00382/2015 do Vereador Quito Formiga (PR)

"Aplica sanções à pessoa jurídica de direito privado em cujos estabelecimentos sejam praticados a prostituição e o tráfico de pessoas.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - As pessoas jurídicas de direito privado que realizarem, facilitarem, contribuírem de qualquer modo para o induzimento à prostituição alheia, bem como ao tráfico de pessoas humanas, para fins de exploração sexual, e ou cederem local, que detêm propriedade, posse ou guarda para o mesmo fim, receberão sem prejuízo das demais sanções civis ou penais previstas pela legislação vigente, as seguintes sanções punitivas:

§ 1º - Multa no valor de 350 (trezentas e cinquenta) UFMs.

§ 2º - Suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento do estabelecimento, até regularização das circunstâncias.

§ 3º - Em caso de reincidência, o estabelecimento infrator não poderá:

I - requerer isenção, anistia ou remissão, parcial ou total, de quaisquer tributos instituídos por Lei Municipal;

II - gozar do parcelamento de qualquer importância devida ao Município;

III - obter a renovação ou prorrogação do prazo para o pagamento de qualquer importância devida ao Município;

IV - ter dispensa parcial ou total do pagamento de multas ou quaisquer outras obrigações acessórias aos tributos municipais;

V - firmar contrato com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, seja para o fornecimento de bens ou prestação de serviços, seja para a concessão ou permissão de serviços públicos;

VI - tomar parte de qualquer processo licitatório realizado pela Administração Pública Municipal.

Artigo 2º - A multa administrativa de que trata esta Lei será imposta, independentemente de instauração de inquérito policial, processo criminal ou condenação penal transitada em julgado, em razão do fato.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da publicação. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/08/2015, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.